



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSOTC Nº 08393/20.....

.....1/4

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA

OBJETO: Edital de Concorrência nº 07/2020

ASSUNTO: execução de pavimentação em paralelepípedos, nos bairros de Catolé, Sandra Cavalcante, Itararé, Liberdade, Tambor, Estação Velha, Irmão Alexandrino, Jardim Paulistano, Rosa Cruz, Cruzeiro, Santa Rosa, Quarenta, Presidente Médici, Nova Brasília, Belo Monte, Monte Castelo, Santo Antônio, Jardim Tavares, Louzeiro e Rosa Mística, compreendidos no lote 01 – SESUMA

RELATOR: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA. Edital de Concorrência nº 07/2020, objetivando execução de pavimentação em paralelepípedos, nos bairros de Catolé, Sandra Cavalcante, Itararé, Liberdade, Tambor, Estação Velha, Irmão Alexandrino, Jardim Paulistano, Rosa Cruz, Cruzeiro, Santa Rosa, Quarenta, Presidente Médici, Nova Brasília, Belo Monte, Monte Castelo, Santo Antônio, Jardim Tavares, Louzeiro e Rosa Mística, compreendidos no lote 01 – SESUMA. Análise da licitação pela Auditoria do Tribunal. Indícios de irregularidades/falhas capazes de acarretar prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública. Concessão da cautelar, por decisão monocrática do Relator, suspendendo o Edital nº 07/2020. Citação das autoridades responsáveis para apresentação de esclarecimentos acerca das irregularidades/falhas apontadas pela Auditoria.

DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00046/2020

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Edital de licitação nº 07/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedos, nos bairros de Catolé, Sandra Cavalcante, Itararé, Liberdade, Tambor, Estação Velha, Irmão Alexandrino, Jardim Paulistano, Rosa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSOTC Nº 08393/20.....

.....2/4

Cruz, Cruzeiro, Santa Rosa, Quarenta, Presidente Médici, Nova Brasília, Belo Monte, Monte Castelo, Santo Antônio, Jardim Tavares, Louzeiro e Rosa Mística, compreendidos no Lote 01.

A DIGM VI, em seu relatório de fls. 570/577, após a análise do Edital, destacou as seguintes irregularidades:

1. Não consta no Edital da licitação indicação quanto aos limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIII). Ademais, estranha-se o fato de não constar na planilha orçamentária de uma obra, orçada em R\$ 7.421.102,46, qualquer previsão de mobilização e desmobilização de equipamentos;
2. Ilegalidade quanto à restrição temporal prevista no Item 7.2.2, alínea 'a' do Edital - o dispositivo previsto no referido item (p. 301) é ilegal, posto que estabelece como prova de regularidade fiscal e trabalhista: "inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com data de expedição de até 180 (cento e oitenta) dias em relação a data de abertura da Licitação ", porquanto não há previsão, entre os documentos dispostos no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, de requisito de tempo mínimo para inscrição no CNPJ, podendo configurar tal exigência como restrição à competitividade;
3. Ausência, no Projeto Básico de fls. 549-567, de desenhos (plantas de situação, plantas baixas) e projetos complementares (art. 40, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93);
4. Indicativo de superdimensionamento de serviço, vez que para todas as 83 ruas previstas no Anexo I do Edital foram previstas confecções/instalações de placas, totalizando valor orçado de R\$ 270.274,56, conforme planilhas orçamentárias (fls. 322-429). A princípio, a medida indica ser antieconômica, visto que não se vislumbra a instalação de uma placa por rua, até mesmo porque é comum que existam, em obras de pavimentação, ruas próximas ou mesmo que se complementam;
5. Indicativo de redução da competitividade do certame em razão da pandemia relacionada ao COVID-19. O Edital da licitação, em comento, foi publicado em 23/03/2020, conforme informação colhida no sítio da Prefeitura Municipal de Campina Grande. Ao tempo da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSOTC Nº 08393/20.....

.....3/4

publicação do Edital, até a data deste relatório, que coincide com a data prevista para realização do certame, o mundo é assolado pela pandemia do COVID-19, tendo sido exigido nesse período, como forma de combate ao coronavírus, o isolamento social.

Com efeito, não seria conveniente a realização de qualquer modalidade de licitação presencial, considerando a possibilidade de frustração da competitividade decorrente das medidas de combate à pandemia impostas, seja pelo receio do licitante contrair o vírus, seja pela restrição dos meios de transportes coletivos.

Ademais, o próprio decreto municipal nº 4.463, de 16 de março de 2020, que DISPÕE SOBRE MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que “as aglomerações e reuniões que envolvam população de alto risco como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.”

Por fim, sugeri a Auditoria a concessão da MEDIDA CAUTELAR para suspensão do certame na fase em que ele se encontrar, uma vez presente o requisito da verossimilhança das alegações e o perigo da demora (sessão pública da licitação marcada para 28/04/2020), não se vislumbrando a ocorrência do perigo da demora ao reverso (perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão).

Sugeri, ainda, a notificação da autoridade responsável para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades supramencionadas.

DECISÃO DO RELATOR

CONSIDERANDO o entendimento da DIAGM VI/DIAFI, Unidade Técnica de Instrução do Tribunal de Contas, que concluiu, conforme resumo acima, por haver indícios de irregularidade no Edital de concorrência em apreço, capazes de acarretar grave prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSOTC Nº 08393/20.....

.....4/4

DECIDO, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, emitir a presente medida cautelar para **SUSPENDER o Edital de licitação nº 07/2020, na fase em que se encontra**, promovido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande - SESUMA, sob pena de multa e demais cominações legais aos responsáveis, com a CITAÇÃO ao senhor Geraldo Nobre Cavalcante, secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, e o Sr. Felipe Silva Diniz Júnior, presidente da Comissão permanente de licitação, para apresentação de defesa do prazo de 15 (quinze) dias sobre os fatos apontados pela Auditoria.

Publique-se e cite-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 30 de abril de 2020.

Assinado 29 de Abril de 2020 às 23:08



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR